

## PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO E SUPERVISÃO DE VERIFICADORES AMBIENTAIS

DRC008 • 2008-01-31

### ÍNDICE

1	Objectivo	2
2	Campo de Aplicação	2
3	Bibliografia	2
4	Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS)	3
5	Sistema de Acreditação de Verificadores Ambientais	3
5.1	Âmbito de Acreditação	3
5.2	Critérios de Acreditação	3
5.3	Processo de Acreditação	3
6	Sistema de Supervisão de Verificadores Ambientais	4
6.1	Fase de Notificação	5
6.2	Fase de Supervisão	5
7	Relacionamento com o FAB	5
8	Comunicação com a CE	6

Total de Páginas: 6

### ALTERAÇÕES

Actualização da bibliografia; actualização das referências ao organismo competente; clarificação da metodologia de supervisão de verificadores ambientais acreditados noutros Estados Membros.

## 1 Objectivo

O presente documento tem dois objectivos:

- descrever o sistema de acreditação de Verificadores Ambientais (secção 5);
- descrever o sistema de supervisão de entidades estrangeiras que realizem Verificações Ambientais em Portugal (secção 6);

Este documento é complementado pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e pelo Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006) nos casos omissos, e devem assim ser lidos e aplicados em conjunto.

## 2 Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os Verificadores Ambientais acreditados ou candidatos à acreditação pelo IPAC, e a todos os Verificadores Ambientais estrangeiros ou com acreditação estrangeira, que queiram exercer verificações Ambientais em Portugal.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, podem haver desvios excepcionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente actualizado.

## 3 Bibliografia

- **Regulamento Geral de Acreditação (DRC001)**
- **Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006)**
- **Regulamento (CE) nº 761/2001** - Regulamento do Parlamento e Conselho Europeus que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) - adiante designado por Regulamento EMAS
- **Regulamento (CE) nº 196/2006** - Regulamento da Comissão que altera o anexo I do Regulamento (CE) nº 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, para tomar em conta a norma europeia EN ISO 14001:2001, e revoga a Decisão 97/265/CE
- **Decreto-Lei nº 142/2002, de 20 de Maio** - transpõe para a ordem jurídica interna o Regulamento EMAS
- **Recomendação 2001/680/CE** - Recomendação da Comissão relativa a orientações para a aplicação do Regulamento EMAS
- **Decisão 2001/681/CE** - Decisão da Comissão relativa a orientações para a aplicação do Regulamento EMAS
- **Recomendação 2003/532/CE** - Recomendação da Comissão relativa à selecção e utilização de indicadores de desempenho ambiental
- **Decisão 2006/193/CE** - Decisão da Comissão relativa à utilização do logótipo EMAS nos casos excepcionais das embalagens de transporte e das embalagens terciárias
- **Decisão 2007/747/EC** - Decisão da Comissão relativa ao reconhecimento de processos de certificação, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) nº 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) e que revoga a Decisão 97/264/CE
- **Regulamento (CE) nº 1893/2006** - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos
- **Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto** "CAE Revisão 2.1" - adopção do Regulamento CE 29/2002 (NACE revisão 1.1)

Os documentos IPAC podem ser obtidos na página electrónica do IPAC: [www.ipac.pt](http://www.ipac.pt).

A consulta ou aquisição das normas pode ser feita directamente a partir da página electrónica do IPQ ([www.ipq.pt](http://www.ipq.pt)), que actua como organismo nacional de normalização, ou junto do organismo internacional de normalização, a ISO ([www.iso.ch](http://www.iso.ch)).

A **Agência Portuguesa do Ambiente** actua como organismo competente no âmbito do Regulamento EMAS, e como tal na sua página electrónica ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)) pode ser encontrada informação sobre o Sistema Português de Ecogestão e Auditoria, bem como a listagem de empresas nacionais registadas no EMAS.

A União Europeia disponibiliza a página electrónica seguinte sobre o EMAS, e nela pode encontrar informação relevante: <http://europa.eu.int/comm/environment/emas>.

A pesquisa de legislação comunitária pode ser feita no portal: <http://eur-lex.europa.eu/pt>.

## 4 Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS)

O Regulamento EMAS, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria, de aplicação ao direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 142/2002 de 20 de Maio, que designa as entidades responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria.

Assim, a [Agência Portuguesa do Ambiente \(APA\)](#), que sucede ao Instituto do Ambiente, é o Organismo Competente no âmbito deste Sistema, sendo responsável pela atribuição do registo EMAS às organizações que implementem um Sistema de Gestão Ambiental segundo os requisitos do Sistema, tenham uma Declaração Ambiental validada por Verificador Ambiental acreditado e demonstrem um cumprimento integral da legislação ambiental que lhes seja aplicável. Por sua vez compete ao IPAC o papel de organismo de acreditação e supervisão de Verificadores Ambientais.

O IPAC desempenha as funções de organismo de acreditação e supervisão de Verificadores Ambientais, contando para tal com a colaboração institucional da [APA](#), visando garantir a correcta interpretação dos requisitos legais do Regulamento EMAS e da [legislação ambiental nacional](#).

## 5 Sistema de Acreditação de Verificadores Ambientais

O sistema de acreditação de Verificadores Ambientais consiste no reconhecimento da competência técnica destas entidades para efectuarem actividades de verificação Ambiental no âmbito do Regulamento EMAS.

### 5.1 Âmbito de Acreditação

Compete a cada Verificador Ambiental definir o âmbito de acreditação para o qual solicita a acreditação.

O âmbito de acreditação de Verificadores Ambientais é estabelecido com base nos códigos NACE do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, podendo ser agrupados. Tendo em conta a necessidade de converter os registos correspondentes aos códigos NACE antigos (referidos ao Regulamento CE 2092/2002), estabelece-se um período de transição até 31 de Dezembro de 2008.

Se o Verificador Ambiental solicitar a acreditação apenas para parte de [um destes agrupamentos de códigos NACE](#), deve no preenchimento do pedido, indicar os sectores de actividade específicos para os quais solicita a acreditação, reportando-se à classificação NACE constante do [Regulamento \(CE\) n.º 1893/2006](#).

### 5.2 Critérios de Acreditação

Os critérios de acreditação são os requisitos técnicos que as entidades devem cumprir para serem acreditadas e manterem a acreditação.

Todos os Verificadores Ambientais devem cumprir o Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e os documentos por ele referenciados.

Adicionalmente estabelecem-se os seguintes requisitos específicos:

- O cumprimento do disposto no Regulamento EMAS para a actividade do Verificador Ambiental;
- O Verificador Ambiental deve cumprir com os requisitos da [NP EN ISO/IEC 17021, de acordo com o período de transição mencionado no Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação \(DRC006\)](#);
- O pessoal do Verificador Ambiental que efectue avaliações deve evidenciar certificados de qualificação válidos dos cursos de formação promovidos pela [APA](#), conforme o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 142/2002.

### 5.3 Processo de Acreditação

O processo de acreditação encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento de Acreditação de Organismos de Certificação (DRC006) no que for aplicável aos organismos de certificação de sistemas de gestão ambiental, explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes. Nos casos omissos, aplicam-se os documentos antes mencionados.

#### 5.3.1 Avaliação

A avaliação de Verificadores Ambientais inclui a realização de auditorias às instalações críticas, bem como testemunhos presenciais e/ou testemunhos documentais e/ou visitas de controlo, consoante a criticidade da verificação e a dimensão e historial do Verificador Ambiental. A avaliação pode ser conjugada com outras avaliações, nomeadamente para acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão ambiental, mediante acordo com o Verificador Ambiental.

Para a avaliação específica da actividade de verificação ambiental, a equipa auditora e a equipa de testemunho poderão integrar um elemento designado pela [APA](#), competindo ao IPAC consultar a [APA](#) quanto à sua nomeação.

### 5.3.2 Testemunhos

O Verificador Ambiental deve informar e contratualizar com os seus clientes a possibilidade do IPAC testemunhar a actuação de verificação ambiental. O Verificador Ambiental pode contudo objectar a nomeação de um auditor-testemunho, se existirem motivos fundamentados que possam pôr em causa a sua independência, imparcialidade ou confidencialidade. Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa de testemunho, são analisados pelo IPAC, que caso os considere procedentes, inicia os contactos necessários para constituir uma nova equipa de testemunho.

É da responsabilidade da equipa de testemunho:

- analisar a documentação recebida e aplicável à verificação ambiental;
- elaborar eventuais questionários específicos a preencher pelo Verificador Ambiental;
- avaliar o modo como o Verificador Ambiental criou as condições necessárias para o exercício da sua actividade;
- avaliar se o Verificador Ambiental examina, com o rigor necessário, os seguintes requisitos:
  - a existência de um sistema de gestão ambiental plenamente operacional e em conformidade com o Regulamento EMAS;
  - a existência de um programa de auditoria com planeamento completo, iniciado em conformidade com o Regulamento EMAS;
  - a conclusão de uma revisão pela gestão;
  - o sistema de gestão ambiental está concebido e é capaz de suportar um controlo do comportamento ambiental da organização;
  - o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
  - que se evidencia uma melhoria do comportamento ambiental;
  - a declaração ambiental está em conformidade com o Regulamento EMAS, bem como a sua correcta validação pelo Verificador Ambiental.
- avaliar o conteúdo do relatório de verificação.

Uma vez finalizado o processo de verificação, o Verificador Ambiental deve enviar ao IPAC uma cópia do seu relatório de verificação, que o IPAC enviará à equipa de testemunho para procederem à sua análise e verificação da conformidade com os critérios do Regulamento EMAS. A equipa de testemunho elaborará então um Relatório de Testemunho, que será enviado ao Verificador Ambiental, para análise e elaboração de resposta e Plano de Acções Correctivas, se aplicável.

### 5.3.3 Decisão

De modo a garantir a adequada coordenação entre o organismo competente e o organismo acreditador no âmbito do Regulamento EMAS, será solicitado um parecer à [APA](#) para o processo de tomada de decisão de acreditação do Verificador Ambiental. Para tal será reunida a seguinte documentação:

- Formulário de candidatura, quando aplicável;
- Lista do pessoal do Verificador Ambiental qualificado para actuar no âmbito EMAS;
- Relatórios de Verificação, na concessão ou extensão da acreditação;
- Declarações Ambientais validadas pelo Verificador Ambiental;
- Relatório de Auditoria ao Verificador Ambiental e respectivo Plano de Acções Correctivas;
- Relatório(s) de Testemunho e respectivo(s) Plano de Acções Correctivas, quando aplicável;

Para a tomada de decisão inicial ou anual a [APA](#) fará uma apreciação sobre as Declarações Ambientais validadas pelo Verificador, podendo ser solicitados esclarecimentos ou acções correctivas, quando justificável.

A emissão de parecer pela [APA](#) pode ser complementada com a sua participação em reuniões de decisão do IPAC sempre que julgado conveniente.

### 5.3.4 Publicitação

O IPAC publicita a lista de Verificadores Ambientais acreditados na sua página electrónica e a [APA](#) publicita na sua página electrónica a lista de empresas registadas no EMAS, bem como a lista das pessoas detentoras de certificado de qualificação válido.

## 6 Sistema de Supervisão de Verificadores Ambientais

O Regulamento EMAS permite que Verificadores Ambientais acreditados em qualquer outro Estado Membro possam desenvolver actividades de verificação em Portugal, mediante notificação prévia do organismo nacional de acreditação de Verificadores Ambientais, estando essa actividade sujeita a supervisão.

O IPAC não impõe ao Verificador Ambiental estrangeiro responsável pela notificação, condições distintas daquelas em que lhe foi concedida a acreditação e que possam lesar o seu direito de prestar serviços em Portugal. No entanto, o IPAC reserva-se o direito de cobrar os custos de supervisão, de acordo com o Regulamento de Preços em vigor (DRC004).

Todo o processo de notificação e supervisão, bem como os documentos e contactos estabelecidos são efectuados em língua portuguesa, ou em alternativa em língua inglesa, salvo se explicitamente acordado com o IPAC e a [APA](#).

## 6.1 Fase de Notificação

Um Verificador Ambiental acreditado noutro Estado-Membro, antes de exercer actividades de verificação em Portugal deve, com uma antecedência mínima de 4 semanas em relação ao início da actividade de verificação, notificar o IPAC da situação. Para tal, deve ser enviada a informação referida no ponto 5.3.2 do Anexo V do Regulamento EMAS.

Após recepção da informação para notificação, o IPAC procede a uma análise da documentação enviada pelo Verificador Ambiental, para verificar se:

- a informação enviada corresponde aos elementos solicitados;
- os elementos relativos à acreditação são válidos;
- a acreditação abrange o âmbito da verificação Ambiental.

Na sequência da análise da informação enviada pelo Verificador Ambiental, o IPAC poderá solicitar o envio de documentação adicional, que seja considerada relevante para a devida preparação da supervisão a realizar.

O IPAC pode suspender o processo de supervisão se:

- o Verificador Ambiental não cumprir o prazo estipulado para a notificação da actuação;
- não remeter a totalidade dos elementos solicitados;
- se a sua acreditação não estiver vigente ou não for adequada à actividade em causa.

Em qualquer destes casos, o IPAC informará o Verificador Ambiental, o correspondente organismo de acreditação, e a [APA](#).

## 6.2 Fase de Supervisão

A supervisão de Verificadores Ambientais é realizada de acordo com os requisitos definidos no Anexo V do Regulamento EMAS. A supervisão decorre em língua portuguesa ou inglesa, excepto quando previamente acordado de outra forma com o Verificador Ambiental e a [APA](#).

As organizações sujeitas a verificação ambiental não podem negar ao IPAC o direito de exercer a supervisão de um Verificador Ambiental, através do testemunho do seu desempenho durante o processo de verificação.

A supervisão de Verificadores Ambientais pode ser efectuada por testemunho presencial e/ou testemunho documental, consoante a criticidade da verificação e a dimensão e historial do Verificador Ambiental. Para tal, o IPAC solicita a colaboração da [APA](#) na nomeação de pessoa ou pessoas com a competência necessária para integrar uma equipa supervisora e informa o Verificador Ambiental sobre a composição da mesma. Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa supervisora são analisados pelo IPAC, que caso os considere fundamentados, inicia os contactos necessários para constituir uma nova equipa de supervisão.

As responsabilidades e actuação da equipa supervisora são semelhantes às atrás descritas para a equipa de testemunho no processo de testemunho (secção 5.3.2), culminando na elaboração de um Relatório de Supervisão após receber o Relatório de Verificação do Verificador Ambiental. Este Relatório de Supervisão será enviado ao Verificador Ambiental para comentários.

### 6.2.1 Parecer

Após receber os comentários do Verificador Ambiental, o IPAC em colaboração com a [APA](#), emite um parecer acerca da qualidade da verificação ambiental realizada, da qual dará conhecimento ao Verificador Ambiental. Caso o parecer seja desfavorável, ou considere existirem pontos de discordância não resolvidos, enviará cópia ao organismo que acreditou o Verificador Ambiental.

## 7 Relacionamento com o FAB

O FAB (Forum of Accreditation Bodies) constitui a assembleia de organismos de acreditação europeus que actuam no âmbito do Regulamento EMAS.

O IPAC assegura a representação de Portugal no FAB, designando um elemento para acompanhar os respectivos trabalhos.

2008-01-31 Em caso de controvérsia com um organismo de acreditação estrangeiro sobre a supervisão de um Verificador Ambiental por este acreditado, o IPAC apresentará o caso ao FAB, e dará conhecimento da sua resolução à [APA](#).

## 8 Comunicação com a CE

Nos meses em que se verificarem alterações ao âmbito de acreditação dos verificadores ambientais acreditados pelo IPAC, ou quando sejam concedidas novas acreditações, o IPAC comunica à CE essas alterações, para a devida actualização da base de dados relativamente aos verificadores ambientais portugueses.